



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 248/2024

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 226/2024, de autoria da Vereadora Luana Alves, que Denomina Rua Canaã dos Pássaros a rua inominada localizada no Jardim Marilda, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e Procuradoria Geral do Município.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Tatiana Robles Seferjan
Chefe de Gabinete
Em 30/07/2024, às 15:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **107259666** e o código CRC **888617BB**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete da Secretária

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2024/0002232-0

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 107039113

São Paulo, 18 de julho de 2024.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP.

Assunto: Projeto de Lei nº 226/2024, de autoria da Vereadora Luana Alves, que: *"Denomina-se como Rua Canaã dos Pássaros a rua inominada localizada no Jardim Marilda, São Paulo/SP"*. **Pedido de Subsídios.**

À PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhora Assessora,

Considerando as informações prestadas pela nossa Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento em doc's. 106976551 e 106846863, bem como as conclusões ali lançadas, no sentido de que "a propositura não poderá prosseguir", as quais endosso, procedo à devolução dos autos.

Atenciosamente,

ELISABETE FRANÇA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL



Elisabete França
Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento
Em 20/07/2024, às 00:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **107039113** e o código CRC **BA5E1BC3**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento
Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: (11) 3243-1280
PROCESSO 6010.2024/0002232-0

Encaminhamento SMUL/CASE Nº 106976551

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP.

Assunto: Projeto de Lei nº 226/2024, de autoria da Vereadora Luana Alves, que: "*Denomina-se como Rua Canaã dos Pássaros a rua inominada localizada no Jardim Marilda, São Paulo/SP*". **Pedido de Subsídios.**

À SMUL/GAB

Sra. Assessora,

Em atenção ao encaminhamento SMUL/GAB (103219751), ao pedido de subsídios da Casa Civil (103197124) e após parecer PGM/DEMAP - 11 (106566882), ratificamos a análise de SMUL/CASE/DLE (106846863), em que o logradouro não pode ser denominado, pois não é oficial.

Diante do exposto, concluímos que o PL 226/24 não tem condições de prosseguir com a sua tramitação.

Restituímos para ciência e prosseguimento pertinente.



Mariana Costa Panseri

Coordenador(a) II

Em 17/07/2024, às 19:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106976551** e o código CRC **342132C0**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0002232-0

Encaminhamento SMUL/CASE/DLE Nº 106846863

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP.

Assunto: Projeto de Lei nº 226/2024, de autoria da Vereadora Luana Alves, que: *"Denomina-se como Rua Canaã dos Pássaros a rua inominada localizada no Jardim Marilda, São Paulo/SP"*. **Pedido de Subsídios.**

À SMUL/CASE

Sra. Coordenadora,

Em retorno ao estudo de domínio solicitado (103936394, 103642184), PGM/DEMAP/AJ - A encaminhou a esta Divisão o seu posicionamento (106657869) sobre o sentido do caráter não oficial da área em estudo.

À vista do informado, concluímos que a propositura do PL 226/24 não tem condições de prosseguir. Encaminhamos o presente para retorno à solicitante com as informações prestadas.



Alexia Kaori Matubara
Diretor(a) de Divisão

Em 15/07/2024, às 17:19.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106846863** e o código CRC **26416A63**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****NUCLEO DEMAP G - PROCURADOR ASSESSOR A**

RUA LIBERDADE, 103, 11 º ANDAR - Bairro Liberdade - São Paulo/SP - CEP 01503-000

Telefone: 3397-7286

PROCESSO 6010.2024/0002232-0**Encaminhamento PGM/DEMAP/AJ - A Nº 106657869****Interessado:** Câmara Municipal.

Assunto: Projeto de Lei nº 226/2024, de autoria da Vereadora Luana Alves, que: *"Denomina-se como Rua Canaã dos Pássaros a rua inominada localizada no Jardim Marilda, São Paulo/SP"*. Pedido de Subsídios. Mapa e Fotos - a via não se encontra pavimentada (103381342). CASE/ DDU - não constam DIS, DUP ou melhoramentos viários para a via, conforme o MDC (103397542). CASE/DCAD - não constam planos de parcelamentos/arruamentos (103462326). CASE/DLE - a via não pode ser considerada oficial (103642184). CGPATRI/SI - "Tendo em vista o exposto, concluímos que **não** encontramos documentos oficiais nesta Coordenadoria que permitam afirmar o domínio municipal sobre o local objeto do presente, assinalado em azul claro (104613184), nos termos dos itens 3 e 5, observando o apontado no item 4." (104682705). Encaminhamento ao Demap, para realização de estudo de domínio (104798821 105617427). PGM/DESAP - não encontrado (105685277). SIURB/PROJ - não constam planos de melhoramento viário/sanitário aprovados por lei, arquivados na unidade (105721602). SUB-CS/CPO - não há serviços de zeladoria/manutenção no logradouro (105840526). Relatório fotográfico - presença de rede de energia elétrica e rede de abastecimento de água (105890164). Mapa Local de Interesse e Parcelamentos (106177840). SVMA/CPA/DEAPT (106486394). Demap 11 (105617427 106623846).

Informação nº 1123/2024 - Demap G

PREF/CASA CIVIL/ATL III - Sra. Assessora,**SMUL/CASE/DLE,**

O presente foi encaminhado ao Demap para análise dominial do local assinalado em azul claro em 104613184 (104682705 105617427).

Após complementação da instrução, entendeu Demap 11 que não há elementos suficientes para a sustentação da incorporação da área em questão pela Municipalidade, já que sem origem em parcelamento do solo, desapropriação ou melhoramento público aprovado (106566882 106623846).

Concordando com os seus fundamentos, acolho, com base no artigo 32, parágrafo 3º, II, "c", do Decreto nº 57.263/16, o estudo elaborado por Demap 11 (106566882 106623846), no sentido da NÃO incorporação do referido trecho em estudo ao patrimônio público municipal.

De sorte que restituo o presente, para o que mais couber.

JOSÉ ROBERTO STRANG XAVIER FILHO

Procurador Diretor em exercício

OAB/SP nº 291.264

PGM/DEMAP



José Roberto Strang Xavier Filho

Diretor(a) Substituto(a)

Em 12/07/2024, às 12:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106657869** e o código CRC **CBBF9635**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****DEMAP/Primeira Subprocuradoria**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0002232-0**Encaminhamento PGM/DEMAP-11 Nº 106566882****DEMAP 11****Sra. Procuradora Chefe**

Submete a Assessoria Técnico-Legislativa III, do Gabinete do Prefeito (105617427), o presente administrativo, que contém o pedido de informações (103197124) da D. Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, da Câmara Municipal de São Paulo, para a prejudicial análise dominial da área objeto do Projeto de Lei nº 226/2024, de autoria da Vereadora LUANA ALVES, com a propositura de sua denominação como "Rua Canaã dos Pássaros".

A área de circulação está indicada no DOC 103381342. SMUL/CASE/DLE informou que não consta CODLOG ou legislação pertinente. A via não pode ser considerada oficial (103642184).

SMUL/CASE/DDU informou que não consta correlato DUP/DIS ou melhoramento viário conforme o MDC (103397542). SMUL/CASE/DCAD informou que não constam correspondentes planos de parcelamentos/arruamentos em seus cadastros (103462326).

SMC/AHM/NDL concluiu *"que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação."* (104347292).

A instrução realizada no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão, sintetizada na Informação SEGES/CGPATRI/SI (104682705), verificou que não consta croqui patrimonial, auto de cessão ou CAP relativamente à área indicada no MDC (104613184) e situada em Zona Rural (Setor 278/Quadra 998).

PGM/DESAP não encontrou em seus arquivos referências a DUP/DIS, plantas expropriatórias organizadas, determinação superior para a execução de serviços expropriatórios ou registro de ação de desapropriação (105676464) (105685277).

SIURB/PROJ/CERTIDAO informou *“que para o local em questão não constam planos de melhoramentos viário/sanitário aprovados por lei, arquivados nesta Unidade.”* (105721602). SIURB/OBRAS/CERTIDAO informou que *“nada consta em referência ao local em questão.”* (105947562).

SUB-CS/CPO informou *“que não há serviços de zeladoria/manutenção no logradouro em questão. Informamos ainda que não constam em nosso banco de dados, informações acerca de execução de quaisquer obras.”* (105840526). SUB-CS/G anexou relatório fotográfico (105890164).

SEHAB/CRF/CAD/INFOR não identificou processo ativo ou expediente no âmbito da Coordenadoria de Regularização Fundiária, tampouco *“planta de arruamento e loteamento com plano aprovado para a área de interesse, no âmbito da aprovação regular de projetos, de responsabilidade da atual SMUL/PARHIS (...).”* (106178063).

A extensiva análise de SVMA/CPA/DEAPT (106486394), a que se reporta, necessariamente, indica que a área está situada próxima à divisa entre a APRM - Guarapiranga e a APRM – Billings. Ressalta que *“a expansão urbana em curso a partir da Rua Juquitiba – objeto de denominação pelo PL 226/2024, é irregular, ainda que não conste do HABITASAMPA, camada informativa da irregularidade do solo no MDC (Geosampa).”*

Necessário consignar que a oficialização de logradouro em Zona Rural pode constituir ato da Administração indutor da desregrada expansão urbana, que, portanto, não pode ser isoladamente definida sem o necessário planejamento e o concurso dos órgãos municipais competentes, inclusive pela conseqüente geração de inúmeras demandas de infra-estrutura no entorno; convindo, dessa forma, a sua ordinária avaliação no contexto de um regular procedimento de parcelamento do solo e confrontação com a legislação urbanística e ambiental, notadamente.

No caso, a área de circulação decerto constitui um “caminho” rústico (105890164) introduzido para o acesso à chácara(s), não restando evidenciada propriamente a sua regular e originária destinação pública (concurso voluntário).

S.m.j., nem sequer se afigura suficientemente caracterizada a afetação (destinação administrativa) ao uso comum desse leito viário, consideradas as premissas assentadas em consagrado entendimento, a seguir transcrito, da antiga Secretaria de Negócios Jurídicos, extraído da Informação nº 3217/2013-SNJ.G, notadamente diante da inexistência de intervenções urbanísticas pelo Poder Público:

“A afetação decorre, pois, sempre de uma atuação da Administração, que pode ser subsequente ao surgimento das condições fáticas necessárias ao reconhecimento de uso pela coletividade.

Essa atuação da Administração pode assumir uma variedade de formas, expressas ou tácitas. Ela pode ocorrer, por exemplo, em razão da regularização de um loteamento, da oficialização de vias ou mesmo por força da realização deliberada de obras públicas no logradouro aberto. Sem a prática de algum desses atos não parece possível reconhecer como afetado ao uso público um determinado

espaço, ainda que ele apresente as características físicas correspondentes, por exemplo, às de um logradouro. Eventualmente, essas atuações por parte da Urbe podem até dar-se sobre área particular, sem que tenha ocorrido o seu oferecimento ao Poder Público, hipótese em que seria possível reconhecer o apossamento administrativo, com transferência do imóvel ao domínio público caso verificado o caráter definitivo de tal providência (...)."

Por todo o exposto, portanto, a conclusão no sentido da ausência de elementos para a sustentação da incorporação pela Municipalidade da área ora analisada, sem a origem em parcelamento do solo, desapropriação ou melhoramento público aprovado, é que se permite submeter ao crivo superior.

São Paulo, 10 de julho de 2024

Edgar Ossamu Nishi
Procurador – DEMAP 11
RF 735.424.0



Edgar Ossamu Nishi
Procurador(a) do Município
Em 10/07/2024, às 14:19.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106566882** e o código CRC **98260F5C**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****DEMAP/Primeira Subprocuradoria**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0002232-0**Encaminhamento PGM/DEMAP-11 Nº 106623846**

São Paulo, 11 de julho de 2024.

LOCAL: ESTRADA CONHECIDA COMO "RUA JUQUITIBA" – VIA ASSINALADA EM DOCS 103381342 E 104613184 E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO EM DOC 105890164.

DEMAP G:

Dr(a). Procurador(a). Diretor(a):

Adoto o relatório e acompanho a análise efetuada em DOC 106566882, no sentido da ausência de elementos para a sustentação da incorporação do viário pela Municipalidade.

Cuida-se de via sem origem em parcelamento (103462326), sem croqui (104682705), sem origem em desapropriação (105676464) e sem melhoramentos públicos (105721602, 105840526 e 105947562).

Ademais, essa via não se insere em expediente relacionado à regularização fundiária (106178063) e, ainda, se encontra localizado em região próxima à Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings, a qual demanda à manutenção do ecossistema.

Submetem-se tais considerações ao crivo superior. Após deliberação há necessidade de retorno à Casa Civil ATL III (105617427) e SMUL/CASE/DLE.



Maria Aparecida Yabiku
Procurador(a) do Município
Em 11/07/2024, às 11:08.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106623846** e o código CRC **DA2B9C87**.